

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. VICENTINHO JÚNIOR)

Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor sobre medidas de incentivo ao investimento em infraestrutura no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único desse dispositivo como § 1º:

“Art. 5º.....

.....
§ 2º As operações referidas no **caput** deste artigo que forem destinadas à execução de infraestrutura em país estrangeiro somente poderão ser efetuadas caso as obras essenciais de infraestrutura no Brasil estejam em conformidade com seus cronogramas de execução.

§3º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES definirá, em conjunto com o Conselho Monetário Nacional e os órgãos de controle, critérios para a realização de contratos de financiamentos para apoio à exportação de bens e serviços brasileiros.

§4º O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES definirá prazo de impedimento para a renovação de financiamento ou nova contratação com país estrangeiro não inferior a 4 (quatro) anos da quitação do contrato de financiamento em caso de inadimplência



do país estrangeiro no pagamento das obrigações decorrentes de operações para a execução de obras ou serviços no exterior.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos dias o atual governo anunciou a sua intenção de retomar os financiamentos de grandes projetos de infraestrutura em países estrangeiros¹, por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

No entanto, até hoje há suspeitas relacionadas ao favorecimento de empresas em determinadas operações para execução de obras e serviços no exterior. Além disso, há o problema gravíssimo da inadimplência de alguns países estrangeiros no pagamento das suas dívidas com o Brasil.

Diante desse contexto, não é absolutamente aceitável que o Brasil volte a investir recursos em infraestrutura internacional, em detrimento da infraestrutura nacional, ainda tão carente. Embora financiamentos para a execução de infraestrutura no exterior possam, teoricamente, gerar algum retorno para o Brasil, nunca ficou claro quais benefícios reais os cidadãos brasileiros tiveram com esses investimentos.

É por isso que proponho alterações na legislação para atuar em três pontos essenciais: a priorização dos investimentos no Brasil; a definição de critérios para o financiamento da execução de obras ou serviços no exterior, em conjunto com os órgãos competentes; e o impedimento de financiamento de países inadimplentes pelo período mínimo de 4 (quatro) anos a partir da quitação da dívida.

1 Segundo reportagem acessível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/01/23/na-argentina-lula-diz-que-bndes-voltara-a-financiar-projetos-em-paises-vizinhos.ghtml>>. Acesso em jan/2023.



* C D 2 3 1 7 5 7 1 8 9 4 0 0 *

Certo da importância do tema para o país, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR

2023-181



* C D 2 3 1 7 5 7 1 8 9 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231757189400>